



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

1

# REGIMENTO INTERNO

CONSELHO

MUNICIPAL

DO

FUNDEB

MUNICÍPIO

DE

PEDREIRAS - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL <sup>2</sup> DO FUNDEB

## MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Municipal nº 1.511 de 10 de maio de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do FUNDEB de Pedreiras - MA é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído por 15 membros, conforme definido na Lei nº 1.511/2021, com a seguinte composição:

**I** – 2(dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 1(um) representante dos diretores das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino;

**III** - 1(um) representante dos professores da educação básica pertencentes à rede municipal de ensino;

**IV** – 1(um) representante dos técnicos-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**V** – 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

**VI** – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**VII** - 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

3

VIII - 1(um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2(dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

X - 1(um) representante das Escolas do Campo;

XI - 1(um) representante da Escolas Quilombolas.

**Art. 4º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

**Art. 5º** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.511/2021.

**Art. 6º** Os impedimentos para integrar o Conselho deverá atender o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.511/2021.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 8º** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.511/2021, compete:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Maranhão;

II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

*Shaw*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

- a) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica a estabeleça.

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

Casa dos Conselhos - Rua dos Lírios, nº 04, Conjunto Primavera  
Contato (99) 98218-8818 /e-mail: cacsfundebpedreirasma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

5

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

VI – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII – eleger o Presidente do Conselho, o qual indicará o seu Vice-Presidente;

IX – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

**Art. 11.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os conselhos municipais do Fundeb dos outros municípios.

**CAPÍTULO III  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13.** A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-

Casa dos Conselhos - Rua dos Lírios, nº 04, Conjunto Primavera  
Contato (99) 98218-8818 /e-mail: cacsfundebpedreirasma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Presidente.

6

§ 1º O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função, os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º O Vice-Presidente é indicado diretamente pelo Presidente na mesma reunião que o elegeu.

§ 4º O mandato do atual Presidente, de seu Vice-Presidente e dos demais componentes da mesa diretora é de 2(dois) anos, cujo mandato encerra-se na data de 31 de dezembro de 2024, podendo, neste caso, ser reconduzido para o período seguinte.

**Art. 14.** O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) conselheiro(a) para exercer as funções de Secretário(a), salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 15.** Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares ou delegar competência para isto;
- V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.
- VII - propor alterações a este Regimento;
- VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

**Art. 16.** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição

Casa dos Conselhos - Rua dos Lírios, nº 04, Conjunto Primavera  
Contato (99) 98218-8818 /e-mail: cacsfundebpedreirasma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

7

**Art. 17.** São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;
- II - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;
- V - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;
- VI - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;
- VII - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 18.** O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I - **Proposição** - manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II - **Parecer** - ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III - **Instrução Técnica** - ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

**Art. 19.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

**Art. 20.** A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

**Art. 21.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Conselho, pelos Conselheiros relatores do processo e os demais conselheiros presentes.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

**Art. 22.** O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

**Art. 23.** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário elaborado anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

**Art. 24.** A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

**Art. 25.** As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas.

**Art. 26.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 27.** As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

- I – discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – comunicações da Presidência;
- IV – ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V – outros assuntos de interesse do plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

**Art. 28.** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 29.** O expediente abrangerá:

Casa dos Conselhos - Rua dos Lírios, nº 04, Conjunto Primavera  
Contato (99) 98218-8818 /e-mail: cacsfundebpedreirasma@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

IV – outros assuntos.

**Art. 30.** Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho, será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 31.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
- A large signature at the top right.  
- The name "Licio" written vertically.  
- A circular stamp or signature below it.  
- A signature below that.  
- A signature below that.  
- The name "Kallalany" written vertically at the bottom right.



esclarecimento.

10

**Art. 32.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 33.** Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

VI- criar comissões de fiscalização de acordo com situações específicas.

**Art. 34.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 35.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

**Art. 36.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

**Art. 37.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;



III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

11

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 38.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por e-mail ou mensagem no grupo de WhatsApp, com antecedência mínima de 1(um) dia.

**Art. 39.** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

**Art. 40.** O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos de I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

## CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

**Art. 41.** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Art. 42.** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

**Parágrafo único.** No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2026.

**Art. 43.** A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo,

*Handwritten signatures and initials:*  
Zhuar  
CLO  
Alamy  
Kellany



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

17

**Art. 44.** Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

**Art. 45.** Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

**Art. 47.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 48.** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

**Art. 49.** Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Bimestral do Conselho.

**Art. 50.** Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

**Art. 51.** O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

**Art. 52.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 53.** Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seu membros.

**Parágrafo único.** As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

*Albany*  
*Callalua*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49

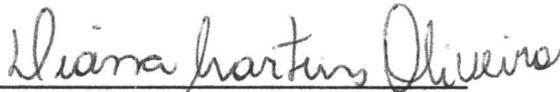
**Art. 54.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 1.511/2021, pelas Leis Federais nº 14.113/2020 e a nº 14.276/2021.

**Art. 55.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado em sessão plenária hoje realizada.

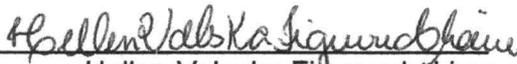
Pedreiras- MA, 16 de fevereiro de 2023



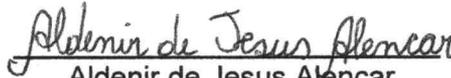
Diana Martins Oliveira  
Conselheira Titular/Presidente



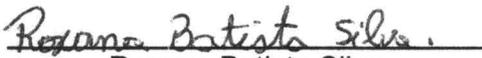
Alisson Rodrigues Vieira  
Conselheiro Titular/Vice-Presidente



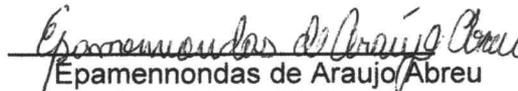
Hellen Valeska Figueredo Lima  
Conselheira suplente



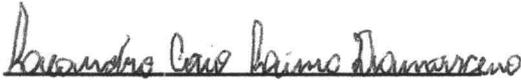
Aldenir de Jesus Alencar  
Conselheira Titular



Roxana Batista Silva  
Conselheiro Titular



Epamennondas de Araujo Abreu  
Conselheira Titular



Leandro Caio Lima Damasceno  
Conselheira Titular



Antonio Magnó Moraes dos Santos  
Conselheira Titular